PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 185/2025

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso III, da referida Lei, para INSCRIÇÃO PARA O XI CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC PARA AS SERVIDORAS MAIARA APARECIDA ZUANAZZI FORTUNA, ANDRESSA GREGOLIN DONZELLI E EDUARDA DUREL, A REALIZAR-SE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025**,** presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. INSCRIÇÃO PARA O XI CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC PARA AS SERVIDORAS MAIARA APARECIDA ZUANAZZI FORTUNA, ANDRESSA GREGOLIN DONZELLI E EDUARDA DUREL, A REALIZAR-SE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

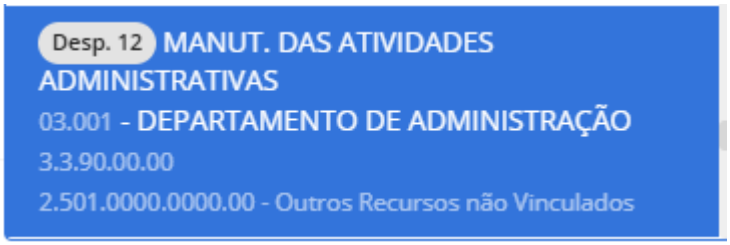
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total
1	INSCRIÇÃO PARA O XI CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC PARA AS SERVIDORAS MAIARA APARECIDA ZUANAZZI FORTUNA, ANDRESSA GREGOLIN DONZELLI E EDUARDA DUREL, A REALIZAR-SE NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025.	4	R$86,66	R$260,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:



4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O valor total do presente contrato é de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO através de boleto bancário, emitido pelo CONTRATADO.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.
5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.
5.4 A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> 1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de

profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.5 Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição. Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que haja notória especialização do contratado.

5.6. Para atender a essa demanda, foi realizada uma contratação direta com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC), a qual possui notória especialização na área, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A escolha da OAB/SC fundamenta-se em sua reconhecida experiência, capacidade técnica comprovada e atuação institucional consolidada no Estado de Santa Catarina, fatores que asseguram a qualidade e a adequação da prestação dos serviços ao interesse público.
Dessa forma, reconhece-se a inexigibilidade de licitação, autorizando-se a contratação direta da referida instituição, nos termos do dispositivo legal mencionado.

5.9 . Por todo o exposto, a contratação da pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC) , com CNPJ nº 82.519.190/0001-12, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025, será realizado, de forma presencial, na cidade de Florianópolis/SC, o XI Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC), evento promovido com o objetivo de capacitar servidores públicos municipais quanto às diretrizes e boas práticas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como ao aperfeiçoamento da gestão pública e dos processos de contratação administrativa.

Por meio deste, formalizamos a inscrição para participação no evento supracitado, considerando que sua realização constitui a prestação de serviço técnico especializado de capacitação, com foco no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos municipais, especialmente no âmbito das compras públicas e licitações.

A contratação do referido serviço se justifica pela necessidade de constante atualização e qualificação dos servidores públicos, garantindo o cumprimento da legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos).

A inscrição contempla a participação nas atividades programadas, acesso ao material didático disponibilizado, certificado de participação, bem como suporte técnico durante os dias do evento.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 29 de outubro de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2025.10.29 10:48:52 -03'00'

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal